



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

MENSAGEM N.º 44/2026

De 17 de abril de 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação e a extinção de cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, disposta na Lei 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

A Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema de Proteção e Defesa Civil. Essa norma disciplina em seu art. 2º que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres.

Nesse sentido, a proposta tem por finalidade fortalecer a atuação do Município na prevenção, mitigação e resposta a desastres naturais, mediante a integração efetiva entre as políticas públicas de meio ambiente e de proteção e defesa civil.

Nos últimos anos, tem-se observado o aumento da frequência e da intensidade de eventos climáticos adversos, como chuvas intensas, alagamentos e deslizamentos de terra, os quais demandam atuação técnica especializada e articulada entre diferentes áreas da administração pública. Nesse contexto, torna-se imprescindível a presença de profissional com formação específica na área ambiental, capaz de promover a análise integrada dos fatores de risco e propor soluções sustentáveis e preventivas.

As atribuições previstas no Anexo II evidenciam o caráter estratégico do cargo, que atuará em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, com foco nas ações ambientais de prevenção e proteção.

Destaca-se, ainda, a importância das ações educativas voltadas à população, visando à conscientização quanto à preservação ambiental como instrumento fundamental na redução de riscos.

Dessa forma, a criação do cargo de Coordenador Ambiental representa medida necessária para o aprimoramento da gestão pública



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

municipal, promovendo maior eficiência, integração e capacidade de resposta frente aos desafios impostos pelas mudanças ambientais e pelos riscos associados a desastres naturais.

Ademais, a presente propositura prevê a extinção dos cargos de provimento em comissão de Chefe de Serviço Administrativo de Fiscalização Imobiliária e Chefe de Serviço Administrativo de Fiscalização Mobiliária. Essa medida, justifica-se em razão da edição da Lei 6.211, de 17 de março de 2026, que promoveu diversas e importantes alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal. Dentre elas, reestruturou o Serviço de Fiscalização, vinculado à Divisão de Rendas do Departamento de Finanças, que passou a ser denominado Serviço de Auditoria.

A Lei 6.211/2025 também institui o Departamento de Fiscalização, com a finalidade de concentrar os serviços de fiscalização (tributária) do Município, criando, para tanto, a estrutura administrativa e os cargos necessários ao adequado desempenho de suas competências.

Nesse contexto, verificou-se que os cargos de provimento em comissão de Chefe de Serviço Administrativo de Fiscalização Imobiliária e Chefe de Serviço Administrativo de Fiscalização Mobiliária, anteriormente vinculados ao reestruturado Serviço de Fiscalização, mostraram-se desnecessários à atual estrutura organizacional. Assim sendo, em consonância com princípios que regem a Administração Pública, propõe-se a extinção dos referidos cargos.

Diante do exposto, contamos com o apoio desta Egrégia Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

PROJETO DE LEI N.º 44/2026 De 17 de abril de 2026

Dispõe sobre a criação e a extinção de cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, disposta na Lei 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e inserido no Anexo XII, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, o cargo de provimento em comissão de Coordenador Ambiental, lotado na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – CD, com as especificações e atribuições constantes, respectivamente, nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º Ficam extintos e excluídos do Anexo XII da Lei Municipal nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – Chefe de Serviço Administrativo de Fiscalização Imobiliária;

II – Chefe de Serviço Administrativo de Fiscalização Mobiliária.

Parágrafo único. A extinção dos cargos referidos no *caput* não prejudica os atos administrativos regularmente praticados até a data de entrada em vigor desta Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/4/2026

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

ANEXO I

(Projeto de Lei 44/2026)

Cargo criado e inserido no anexo XII da Lei 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Denominação	Lotação	Quant.	Vencimento base	CHS	Requisito
Coordenador Ambiental	DC	01	R\$ 5.678,05	40	Formação em nível superior na área ambiental



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

ANEXO II

(Projeto de Lei 44/2026)

ATRIBUIÇÕES

Coordenador Ambiental

1. integração das políticas de meio ambiente e proteção civil;
2. identificar e mapear áreas de risco geológico e hidrológico (deslizamentos, inundações) em conjunto com órgãos ambientais;
3. Elaborar e implementar planos de prevenção e mitigação de desastres que considerem as variáveis ambientais locais;
4. Articular a Defesa Civil com o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e outros órgãos para ações conjuntas;
5. Desenvolver medidas educativas para a população sobre a importância da preservação ambiental na redução de riscos;
6. Acompanhar as condições climáticas e ambientais para a emissão de alertas precoces;
7. Participar do planejamento de recuperação de áreas afetadas por desastres, em coordenação com as diretrizes ambientais;
8. Realizar vistorias, inspeções e análises técnicas para garantir o cumprimento da legislação ambiental e sanitária de modo a identificar atividades que possam causar impacto ao meio ambiente e à segurança da população;
9. Participar do desenvolvimento de planos de contingência e emergência que integrem a resposta a desastres naturais, tais como, inundações, e deslizamentos de terra;
10. Atuar em situações de desastres, coordenando ou auxiliando no socorro, assistência às vítimas e na reabilitação de áreas afetadas, com olhar voltado à recuperação ambiental;
11. Elaborar documentos técnicos, pareceres e laudos de fiscalização e atendimento a ocorrências que subsidiem tomada de decisão e a aplicação de sanções, se necessário;
12. Auxiliar na gestão e monitoramento de recursos naturais, visando sua proteção e conservação no contexto da segurança e defesa civil.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44C1-39B9-C386-61FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 22/04/2026 09:09:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/44C1-39B9-C386-61FD>